



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ACORDO DE PROCEDIMENTOS (2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Defesa do Consumidor estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

CAPÍTULO II **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, até

2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir de 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Art. 4º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Cada membro da Comissão poderá apresentar até 2 (dois) requerimentos de inversão de pauta.

§ 2º Caso o número de requerimentos de inversão supere o quantitativo do parágrafo anterior, apenas os 2 (dois) primeiros serão considerados, prejudicando-se os demais.

§ 3º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 4º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 5º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 5º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

Art. 6º Na mesma sessão legislativa, a matéria constante da pauta poderá ser retirada da Ordem do Dia, em virtude de aprovação de requerimento, por até 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadamente.

Parágrafo único. O presidente considerará insubsistente o requerimento de retirada de pauta de proposição que extrapole o limite de retiradas previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 7º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedural, este será considerado insubstancial caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Art. 8º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – designar novo relator, desde que a matéria figure há pelo menos 3 (três) reuniões, excetuada as hipóteses de missão oficial ou licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 9º. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpellar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

IV – Os requerimentos de audiências públicas serão votados em globo, exceto nos

casos de convite e convocação de Ministro de Estado.

V – No caso do inciso anterior, qualquer membro da comissão poderá sugerir inclusão de novos nomes de expositores, até a votação do requerimento.

Art. 10. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura.

Sala da Comissão, em de de 2025.